



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o Programa de Professor Visitante nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí: PPVis-UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08/06/15, e, considerando:

- a relevância de metas inovadoras de ensino, pesquisa e extensão consideradas de importância para a instituição;
- a necessidade de reforçar os programas de pós-graduação institucionais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e a produção cultural, literária, filosófica e artística;
- o Processo nº 23111.17388/2015-11;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Professor Visitante, no âmbito da UFPI, em vista dos seguintes objetivos:

- I** – apoiar a execução e a melhoria de qualidade dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II** – contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 02

III – contribuir para a execução de programas de capacitação de docentes e de técnicos administrativos;

IV – viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 2º A admissão de professor visitante para atender as demandas dos programas de pós-graduação reger-se-á em conformidade com esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 3º A solicitação de contratação de professor visitante deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

§ 1º A coordenação do programa de pós-graduação deverá encaminhar o pedido à direção da unidade de ensino ou do campus ao qual o programa está vinculado, explicitando a justificativa do pedido;

§ 2º Após apreciação no colegiado da unidade de ensino ou do campus, o pedido deverá ser encaminhado à pró-reitoria de ensino de pós-graduação para manifestação;

§ 3º A pró-reitoria de ensino de pós-graduação encaminhará o processo à reitoria para autorização;

§ 4º Após autorização, o processo será enviado à pró-reitoria de ensino de pós-graduação para encaminhamento à coordenação do programa de pós-graduação solicitante, para os devidos procedimentos de seleção;

§ 5º Caso não seja possível o atendimento, o processo será devolvido à pró-reitoria de ensino de pós-graduação, que o encaminhará à coordenação do programa de pós-graduação solicitante com a sugestão de arquivamento;

§ 6º Após a realização da seleção, o processo retornará à pró-reitoria de ensino de pós-graduação, que o encaminhará ao CEPEX para a homologação final;

§ 7º Após homologação pelo CEPEX, a reitoria emitirá ATO de contratação temporária do professor visitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 03

Art. 4º As vagas para o Programa de Professor Visitante são aquelas disponibilizadas no Banco de Professor Equivalente da Universidade Federal do Piauí, especificamente no item relativo a Professores Substitutos.

§ 1º O número total de vagas destinadas ao programa, a serem preenchidas conforme demandas, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de vagas destinadas ao banco de professores equivalentes substitutos;

§ 2º O preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

Art. 5º Ficam criadas as categorias de Professor Visitante Sênior, Professor Visitante Pleno e Professor Visitante Júnior, as quais serão remuneradas com os valores dos vencimentos correspondentes aos de Professor Titular, Professor Associado IV e Professor Adjunto IV, respectivamente, do quadro de pessoal docente desta Universidade.

Art. 6º A admissão de professor visitante ocorrerá mediante processo seletivo simplificado por meio de edital publicado pela pró-reitoria de ensino de pós-graduação e sujeito a ampla divulgação.

Art. 7º O processo seletivo constará de:

- I** – análise de currículo de caráter eliminatório/classificatório;
- II** – análise do projeto de pesquisa/plano de trabalho a ser desenvolvido na UFPI de caráter eliminatório.

Art. 8º Na análise de currículo do candidato será exigido sua versão na plataforma *Lattes* do CNPq e dar-se-á ênfase aos seguintes aspectos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 04

I - formação acadêmica: análise da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, título de livre-docente e estágio de pós-doutorado;

II - produção científica e/ou cultural, técnica, literária, filosófica ou artística: dissertação ou teses aprovadas para obtenção de títulos de mestre, doutor ou livre-docente e trabalhos de natureza científica, produção técnica ou cultural, literária, filosófica ou artística de autoria ou co- autoria do candidato, publicados em livros e/ou periódicos que possuam corpo editorial, de circulação nacional e/ou internacional, orientação de alunos da graduação e da pós-graduação.

Art. 9º Na análise do projeto de pesquisa/plano de trabalho do candidato serão levados em consideração a relevância do projeto e sua inserção nas atividades do programa de pós-graduação solicitante, além da qualidade e exequibilidade do plano de trabalho.

Art. 10 O professor visitante prestará os serviços constantes no seu plano de trabalho, sendo-lhe vetado votar, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ou ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. No plano de trabalho do professor visitante, a ser aprovado pelo Colegiado do programa de pós-graduação, será levado em consideração, para efeito de distribuição da carga horária, a atuação em cursos de graduação e de pós-graduação, a orientação de monografias, dissertações e/ou teses e nos trabalhos de pesquisa e/ou de extensão e a participação em outras atividades, se especificadas no referido plano.

Art. 11 O Edital relacionado ao processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União e nele deverá constar, obrigatoriamente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 05

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - setor(es) de estudo(s)/área de conhecimento;
- IV - requisitos, período, local e horário das inscrições;
- V - prazo de validade da seleção;
- VI - normas que regerão a seleção;
- VII - prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Universidade Federal do Piauí/Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 12 As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por intermédio de procurador regulamente constituído, devendo constar os seguintes documentos:

- I** – cópia autenticada do documento de identificação com foto;
- II** – apresentação de três (3) cópias do *Curriculum vitae*, observado o padrão *Lattes* do CNPq, uma delas com os respectivos comprovantes;
- III** – entrega de três (3) cópias do projeto de pesquisa com plano de trabalho e demais informações relacionadas ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito da UFPI.

Art. 13 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

- I - análise de currículo a ser realizada por uma comissão julgadora;
- II - análise do projeto de pesquisa/plano de trabalho pela referida comissão;
- III - homologação do parecer final da comissão julgadora pelo Conselho de Centro ou Campus onde o professor visitante realizará suas atividades;
- IV - homologação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 06

Art. 14 A Comissão julgadora do processo seletivo deverá ser sugerida e aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 1º A pró-reitoria de ensino de pós-graduação baixará portaria criando a comissão julgadora, após solicitação da coordenação do programa de pós-graduação interessado;

§ 2º A Comissão Julgadora deverá ser constituída por três (3) professores efetivos do Programa de Pós-graduação solicitante. Dos três membros, pelo menos um deles deverá ser, preferencialmente, bolsista de produtividade do CNPq ou bolsista de produtividade UFPI;

§ 3º Quando necessário, poderá ser solicitado um membro externo ao programa, desde que isto não acarrete custos adicionais à instituição;

Art. 15 O julgamento dos títulos e da produção científica dos candidatos obedecerá ao anexo I desta resolução.

Art. 16 O professor visitante será contratado por prazo determinado, observando-se, quanto à sua nacionalidade:

I – a contratação de professor visitante brasileiro será feita pelo prazo de até um (1) ano, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda dois (2) anos;

II – a contratação de professor visitante estrangeiro será feita até o prazo máximo de dois (2) anos, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse quatro (4) anos.

§1º Antes do término do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a ser avaliado por uma comissão composta por três professores pertencentes ao programa de pós-graduação solicitante, indicados pelo Coordenador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 07

§2º O professor visitante poderá ser contratado novamente, somente depois de decorridos dois (2) anos ininterruptos do encerramento do contrato anterior.

Art. 17 A contratação do professor visitante observará o seguinte:

I – na categoria de **Professor Visitante Sênior**, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 1, segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

II – na categoria de **Professor Visitante Pleno**, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2, segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

III – na categoria de **Professor Visitante Junior**, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a cinco (5) e inferior a dez (10) anos, com produção acadêmica relevante e equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2 segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq).

Art. 18 O regime de trabalho do professor visitante será o de dedicação exclusiva (DE) com dedicação integral às atividades didáticas e científicas propostas no seu plano de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 08

Art. 19 O não cumprimento do plano de trabalho pelo professor visitante implicará na rescisão de contrato, mediante proposta aprovada pelo Colegiado do programa de pós-graduação solicitante.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Teresina, 16 de junho de 2015

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 091/2015 – CEPEX - ANEXO I

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO I – TÍTULOS E FORMAÇÃO ACADÊMICA	
1 - Título de Livre-Docência	
1.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	80
1.2 - em área correlata	40
2 - Título de Doutorado	
2.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	100
2.2 - em área correlata	50
3 - Título de mestrado	
3.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	50
3.2 - em área correlata	25
4 - Curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento	
4.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	10
4.2 - em área correlata	05
OBSERVAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">▪ Será considerada a pontuação correspondente à titulação mais alta▪ A tese ou trabalhos específicos e justificativas de conclusão e aprovação de cursos de Pós-Graduação - Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento - não terão pontuação independente das notas já atribuídas ao título ou comprovante do respectivo curso.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO II – ATIVIDADES DE DOCÊNCIA – nos últimos 5 (cinco) anos	
1 – Exercício do magistério em quaisquer dos níveis da educação básica	
1.1 – na área de conhecimento do objeto da seleção	3+1 p/ semestre
1.2 – em área correlata	2+1 p/ semestre
2 – Exercício de monitoria em nível superior	
2.1 – na área de conhecimento do objeto da seleção	2+1 p/ semestre
2.2 – em área correlata	1+1 p/ semestre
3- Prestação de estágio, na função de magistério, em estabelecimento de ensino superior, devidamente autorizado ou reconhecido	
3.1 – na área de conhecimento do objeto da seleção	5+1 p/ semestre
3.2 – em área correlata	3+1 p/ semestre
4 - Exercício do magistério em nível superior em instituições de ensino superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas	
4.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	10+2 p/ semestre
4.2 – em área correlata	5+1 p/ semestre
5 – Aprovação em concurso público para magistério superior	
a) para a classe de professor titular	60
b) para a classe de professor associado	50
b) para a classe de professor adjunto	40
c) para a classe de professor assistente	20
d) para a classe de professor auxiliar	10
OBSERVAÇÕES:	
<ul style="list-style-type: none">▪ Só serão computados os pontos referentes a atividades em estabelecimentos de ensino superior devidamente autorizados ou reconhecidos.▪ Será considerada a pontuação correspondente à titulação mais alta e apenas uma vez.	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO III – ATIVIDADES DE PESQUISA (publicadas ou registradas nos últimos cinco anos)	
1 - Publicação de livro com ISBN	
1.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	40
1.2 - em área correlata	20
2 - Capítulos de livros publicados com ISBN	
2.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	10
2.2 - em área correlata	05
3 - Patente	
3.1 - Patente licenciada	20
3.2 - Patente registrada	10
4 - Publicação de trabalho científico em periódico com ISSN	
a) em periódico indexado de abrangência internacional	20
b) em periódico indexado de abrangência nacional	10
b) em periódico não indexado	02
5 - Trabalhos completos publicados em anais de congresso internacional	
5.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	8
5.2 - em área correlata	4
6 - Trabalhos completos publicados em anais de congresso nacional	
6.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	5
6.2 - em área correlata	3
7 - Trabalhos completos publicados em anais de congresso regional	
7.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	2
7.2 - em área correlata	1
8 - Resumos publicados em anais de congresso internacional	
8.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	4
8.2 - em área correlata	2
9 - Resumos publicados em anais de congresso nacional	
9.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	2
9.2 - em área correlata	1
10 - Resumos publicados em anais de congresso regional	
10.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	2
10.2 - em área correlata	1
11 - Orientação de Tese de Doutorado concluída	40

D



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



11.1 - co- orientação de Tese de Doutorado concluída	20
12. Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	10
13 - Orientação de Dissertação de Mestrado concluída	20
13.1 - co-orientação de Dissertação de Mestrado concluída	10
14 - Orientação concluída de trabalho de Iniciação Científica	05
15 - Projetos de pesquisa	
15.1 - Coordenação de projeto concluído com apoio externo	10
15.2 - Membro colaborador em projeto concluído com apoio externo	5
15.3 - Coordenação de projeto concluído com certificação institucional	4
15.4 - Membro colaborador em projeto concluído com certificação institucional	2
16 - Coordenação de Base de Pesquisa	7
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">▪ No caso de um mesmo trabalho ser apresentado como trabalho completo e resumo, será considerado apenas o de maior pontuação.▪ O item 14 será limitado a duas atividades por ano.▪ Nos itens 11 e 13, caso haja mais de um orientador ou co-orientador, será atribuída ao candidato metade da pontuação.▪ O item 15 contabilizará apenas a modalidade de maior pontuação, uma vez por ano, e desde que exercida pelo período mínimo de um ano.▪ O item 16 será contabilizado apenas uma vez e desde que a coordenação tenha ocorrido pelo período mínimo de um ano.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO - nos últimos 5 (cinco) anos	
1 – Coordenação de Programas	12
2 – Coordenação de Projetos de extensão concluídos com apoio externo	10
3 - Coordenação de Projetos de extensão concluídos com certificação institucional	4
4 – Coordenação de Curso de Extensão	5
5 – Coordenação de evento nacional/internacional	7
6 – Coordenação de evento regional	3
7 – Coordenação de evento local	2
8 – Orientação de bolsista de extensão em atividades concluídas / por bolsista	2
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">▪ Cada item será limitado a duas atividades por ano.▪ Não serão acumuladas as pontuações de coordenação, participação e orientação referentes a uma mesma atividade; nesse caso, prevalecerá a maior pontuação.▪ Serão pontuadas apenas as atividades executadas em instituições de ensino superior reconhecidas por órgãos competentes.▪ As atividades dos itens 1, 2, 3 e 8 deverão ter, no mínimo, um ano de duração.	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO V – MÉRITO ACADÊMICO, PROFISSIONAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - nos últimos 5 (cinco) anos	
1 - Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para provimento de cargo de docente de instituição de ensino superior.	
1.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	10
1.2 em área correlata	5
2 - Participação em Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador da tese.	
2.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	8
2.2 - em área correlata	4
3 - Participação em Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, excluindo-se àquelas em que o candidato é o orientador da dissertação.	
3.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	4
3.2 - em área correlata	2
4 - Organização de livro com ISBN ou periódico com ISSN	
4.1- na área de conhecimento do objeto da seleção	10
4.2 - em área correlata	5
5 – Exercícios de cargos e funções administrativas e Comissões Permanentes em IES, por um período mínimo de um ano	
5.1 - Reitor ou equivalentes	30 + 5 p/ano
5.2 - Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretores de Centros ou de Campus ou equivalentes	25 + 3 p/ano
5.3 - Vice-diretor de Centro ou de Campus	10 + 1 p/ano
5.4 - Coordenador de graduação, de pós-graduação, chefia de departamento ou equivalentes	5 + 1 p/ano
5.5 - Vice-coordenador de graduação, de pós-graduação, vice-chefia de departamento ou equivalente	3+ 1 p/ ano
5.6 - Membros de Comissão Permanente por um período mínimo de um ano	5
6- Exercícios de cargos em Instituições científicas ou profissionais (mínimo de um ano)	10
7 - Atividades de caráter profissional relacionadas com a área de conhecimento (máximo de vinte pontos)	3+1 p/semestre
8 – Título honorífico concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	
8.1 – de âmbito internacional	10
8.2- de âmbito nacional	5
9 – Obra artístico-cultural premiada	
9.1. de âmbito internacional	10
9.2. de âmbito nacional	5

D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



10 – Prêmio de mérito profissional ou acadêmico	
10.1 – de âmbito internacional	10
10.2- de âmbito nacional	5

[Assinatura]